



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

Lei Complementar nº 33, de 30 de novembro de 2010.

"DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE SALES DA FORMA QUE MENCIONA E ESTABELECE PROCEDIMENTOS ORGANIZACIONAIS CORRELATOS".

O Prefeito do Município de São Francisco de Sales, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica desmembrada a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, implantada pela Lei Complementar nº 13, de 24 de fevereiro de 2005, dando origem à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social e conseqüentemente altera e acresce dispositivos legais da mencionada Lei, conforme indicado no texto desta Lei.

Art.2º - Ficam alterados o inciso III e suas alíneas, do art. 11, bem como o art.17 e seus parágrafos, todos da Lei Complementar nº 13, de 24 de fevereiro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11-...

I - ...

II - ...

III – Órgãos de Atividades Específicas:

- a)Secretaria Municipal de Saúde;**
- b)Secretaria Municipal de Assistência Social ;**
- c)Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; e**
- d)Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.**

IV- ..."

"Art.17 - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das atividades relativas à saúde da população em geral.

§ 1º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Proceder a estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde;

III - Supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua Secretaria, de acordo com o planejamento geral da administração;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: secretaria@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

- IV - Expedir orientações para execução das leis e regulamentos;*
- V - Apresentar proposta parcial para elaboração da Lei do Orçamento;*
- VI - Delegar atribuições aos seus subordinados;*
- VII - Assessorar o Prefeito em assuntos de competência da Secretaria;*
- VIII - Propor ao Prefeito indicações para provimento de Cargo em Comissão e designar ocupantes de Funções de Confiança no âmbito da Secretaria;*
- IX - Autorizar a realização de despesas observando os limites previstos em legislação específica;*
- X - Celebrar convênios, ajustes, acordos e atos similares, mediante delegação do Prefeito, bem como acompanhar sua execução e propor alterações dos seus termos ou sua denúncia;*
- XI - Expedir Portarias e demais atos administrativos relativos a assuntos da Secretaria;*
- XII - Orientar, supervisionar e avaliar as atividades da Entidade que lhe é vinculada;*
- XIII - Aprovar os planos, programas, projetos, orçamentos e cronogramas de execução e desembolso da Secretaria;*
- XIV - Promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação dos programas de trabalho da Secretaria;*
- XV - Apresentar à autoridade competente o Plano Estratégico de sua Secretaria;*
- XVI - Apresentar, periodicamente, ou quando lhe for solicitado, relatório de sua gestão ao Prefeito, indicando os resultados alcançados;*
- XVII - Praticar atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito;*
- XVIII - Encaminhar ao Prefeito anteprojeto de leis, decretos ou outros atos normativos elaborados pela Secretaria;*
- XIX - Proceder a estudos, formular e fazer cumprir a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;*
- XX - Gerir o Fundo Municipal de Saúde;*
- XXI - Implantar, gerenciar e avaliar a Estratégia Saúde da família;*
- XXII - Implantar, coordenar e avaliar programas especiais de saúde do idoso, da mulher, da criança, do adolescente, de saúde mental, de saúde bucal e outros que vierem a ser criados por iniciativa própria, da União ou do Estado;*
- XXIII - Prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde; e*
- XXIV - Desempenhar outras atribuições inerentes à área de Saúde.*

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: secretaria@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades:

1 Departamento de Serviços de Enfermagem;

1.1 Divisão Administrativa;

1.1.1 Setor de Triagem.

2 Departamento de Assistência Hospitalar;

2.1 Divisão de Assistência Farmacêutica;

2.1.1 Setor de Arquivos.

3 Departamento de Atenção Primária à Saúde;

3.1 Divisão de Saúde Bucal;

3.1.1 Setor Administrativo;

3.2 Divisão de Saúde do Trabalho;

3.2.1 Setor Administrativo;

3.3 Divisão de Vigilância em Saúde;

3.3.1 Setor de Mobilização Social.

4 Departamento de Regulação Controle e Avaliação da Saúde;

4.1 Divisão de Agendamento;

4.1.1 Setor de Programas e Estratégias de Saúde;

4.1.2 Seção de Transportes;

4.2 Divisão de Sistemas de Informações

4.2.1 Setor de Informações e Indicadores de Saúde.

4.2.2 Seção de Arquivos.

5 Departamento de Controle de Zoonoses e Epidemiologia;

5.1 Divisão de Vigilância Sanitária;

5.1.1 Setor de Saúde Animal;

5.2 Divisão de Zoonoses e Epidemiologia;

5.2.1 Setor Epidemiológico;

5.2.2 Seção de Controle de Imunização e Rede de Frios.

Art. 3º - Fica acrescentado à Lei Complementar nº 13, de 24 de fevereiro de 2005, o artigo 17A, que vigorará com a seguinte redação:

"Art.17A - A Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução de atividades relativas à assistência social em geral.

§ 1º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Coordenar e articular ações de proteção básica da política municipal de Assistência social, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS- Lei Nº 8.742, DE 07 DE Dezembro de 1993;

II - Coordenar, acompanhar e avaliar a descentralização das atividades e dos serviços de assistência social;

III - Prestar apoio técnico ao município para realização dos serviços, da concessão de benefícios, dos projetos e programas de proteção social básica;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: secretaria@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

- IV – Elaborar planos, programas e projetos de desenvolvimento de políticas sociais pública;
- V – Avaliar e fiscalizar as ações das entidades sociais do município, aprovando projetos e liberando recursos financeiros e humanos necessários à implementação das atividades das políticas públicas;
- VI – Subsidiar a elaboração da política de financiamento, do plano de aplicação orçamentária e os relatórios gerenciais dos recursos alocados no fundo municipal de assistência social e demais unidades orçamentárias vinculadas à assistência social em articulação com as unidades centrais de planejamento, orçamento e finanças, para apreciação pelo conselho municipal de assistência social e demais instância de controle público;
- VII – Emitir empenhos das despesas e suas liquidações bem como as anulações de saldos de créditos descentralizados para as unidades orçamentárias sob sua administração e demais procedimentos necessários para execução do financiamento;
- VIII – Realizar gestão dos benefícios concedidos pelo governo federal através do cadastro único;
- IX – Promover, coordenar, apoiar e avaliar as atividades de Assistência Social, dirigidas a segmentos mais vulnerabilizados tendo a família como eixo central dos programas;
- X – Promover e articular ações interinstitucionais entre as agências públicas e privadas, nacionais e internacionais, para o enfrentamento conjunto dos problemas sociais que afetam as famílias e as minorias excluídas;
- XI – Promover, subsidiar e responsabilizar-se pelas conferências e capacitações para o aperfeiçoamento da função de controle e financiamento da política de assistência social;
- XII – Estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não-governamentais para a oferta de programas complementares aos beneficiários dos programas sociais do governo federal;
- XIII – Coordenar, operacionalizar e monitorar a prestação dos serviços de benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- XIV – Articular e firmar parcerias de cooperação técnico-financeiro com instituições pública e privadas de âmbito municipal, estadual e federal, com vistas à inclusão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; e
- XV – Coordenar outras atividades correlatas de política municipal de assistência social em consonância com a legislação em vigor.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende as seguintes unidades:

1. Departamento de Gestão do SUAS;
 - 1.1 Divisão de Gestão de Benefícios Eventuais e Apoio às Redes Sociais; e
 - 1.1.1 Setor de Apoio aos Conselhos.
2. Departamento de Proteção Social Básica-CRAS;

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: secretaria@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

2.1. Divisão de Gestão do Cadastro Único; e

2.1.1. Setor de Promoção Social.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, através de Decreto, conferir novas atribuições aos órgãos da administração pública municipal previstas nesta Lei, desde que compatíveis com sua área de competência.

Art. 5º - O anexo I da Lei Complementar nº 13, de 24 de fevereiro de 2005, em virtude das disposições desta Lei, passa a vigorar da forma prevista no incluso anexo I da presente.

Parágrafo Único – O anexo I, da Lei Complementar nº 13, de 24 de fevereiro de 2005, mediante o acréscimo das vagas previstas no "caput" deste artigo passará a vigorar na forma do anexo I desta Lei.

Art. 6º - Ficam alteradas e/ou acrescidas no Organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura de São Francisco de Sales, implantada pela Lei Complementar nº 13, de 24 de fevereiro de 2005, as unidades decorrentes do desmembramento e das implantações estabelecidas nesta Lei, sendo que no tocante à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, os quadros do Organograma passarão a vigorar da forma constante nos anexos II, III e IV desta Lei, permanecendo inalterados os demais.

Art. 7º - As despesas decorrentes com o desmembramento da secretaria mencionada nesta Lei, bem como com a implantação das duas novas secretarias, serão contabilizadas nas dotações próprias consignadas no orçamento municipal de 2011.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário, especialmente os artigos e anexos da Lei Complementar nº 13, de 24 de fevereiro de 2005, citados em seu texto.

São Francisco de Sales, 30 de novembro de 2010.

Ernâni Uemura Barbosa
Prefeito Municipal

Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: secretaria@saofranciscodesales.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de São Francisco de Sales

CNPJ 18.457.283/0001-60

ANEXO I

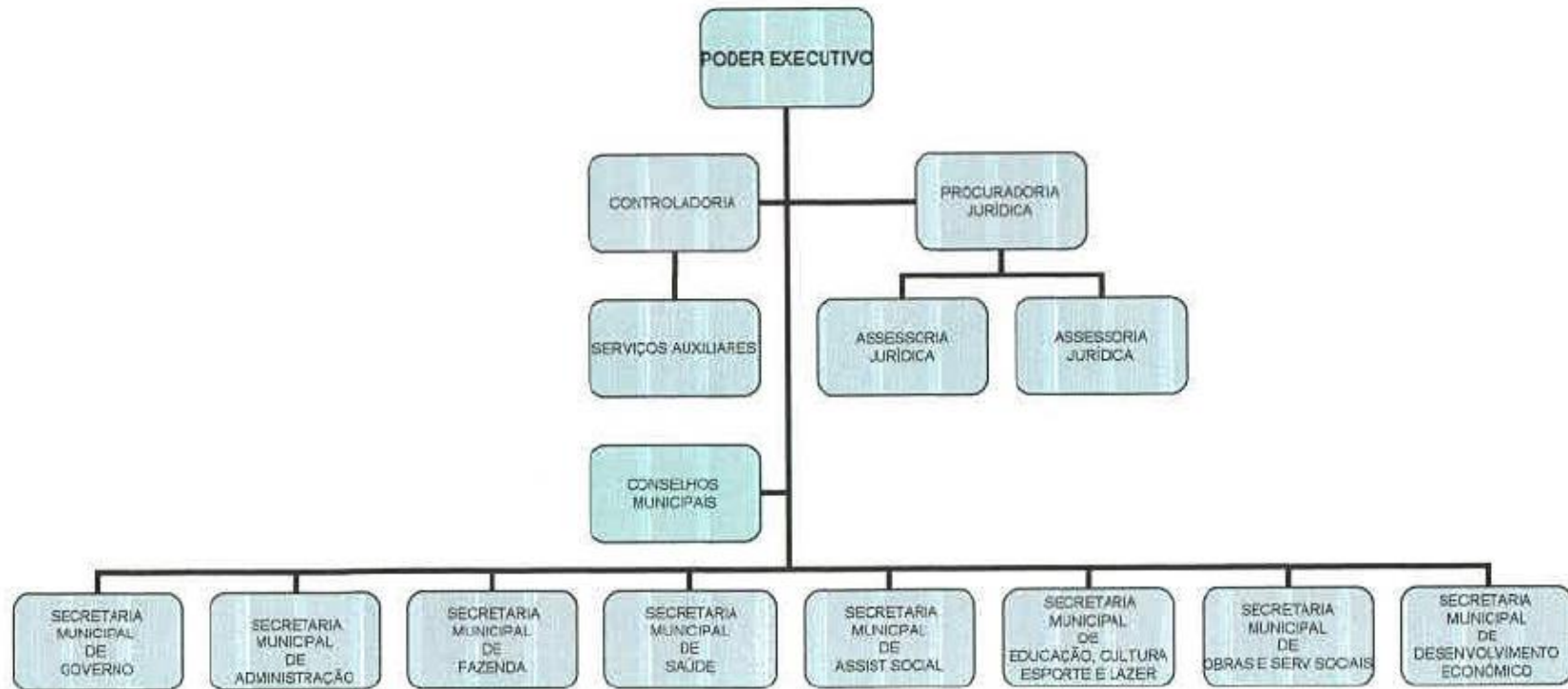
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE VAGAS	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO DE VENCIMENTOS	VALOR R\$.
01	Procurador Geral	Subsídio	1.900,00
01	Controlador	Subsídio	1.900,00
08	Secretário Municipal	Subsídio	1.900,00
23	Diretor de Departamento	SC-02	1.301,75
02	Assessor Jurídico	SC-02	1.301,75
27	Supervisor de Divisão	SC-03	1.065,28
28	Encarregado de Setor	SC-04	889,74
12	Chefe de Seção	SC-06	597,14
10	Chefe de Serviço	SC-07	510,00
TOTAL : 112			

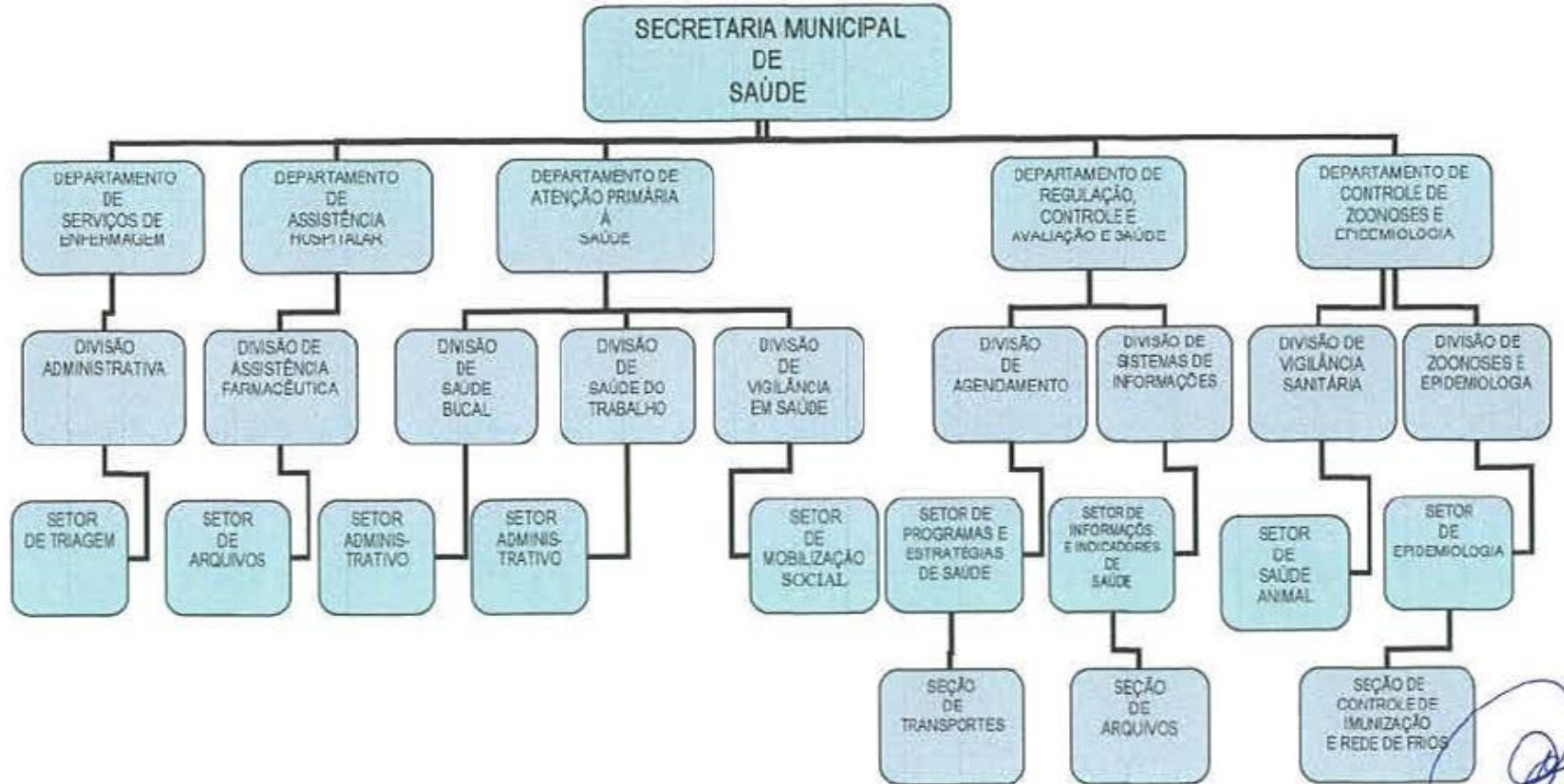
Fones: (34) 3413-8000 / 3413-8001 / Fax 3413-8002

Rua Cinco, 184 - São Francisco de Sales - MG - CEP 38.260-000 - E-mail: secretaria@saofranciscodesales.mg.gov.br

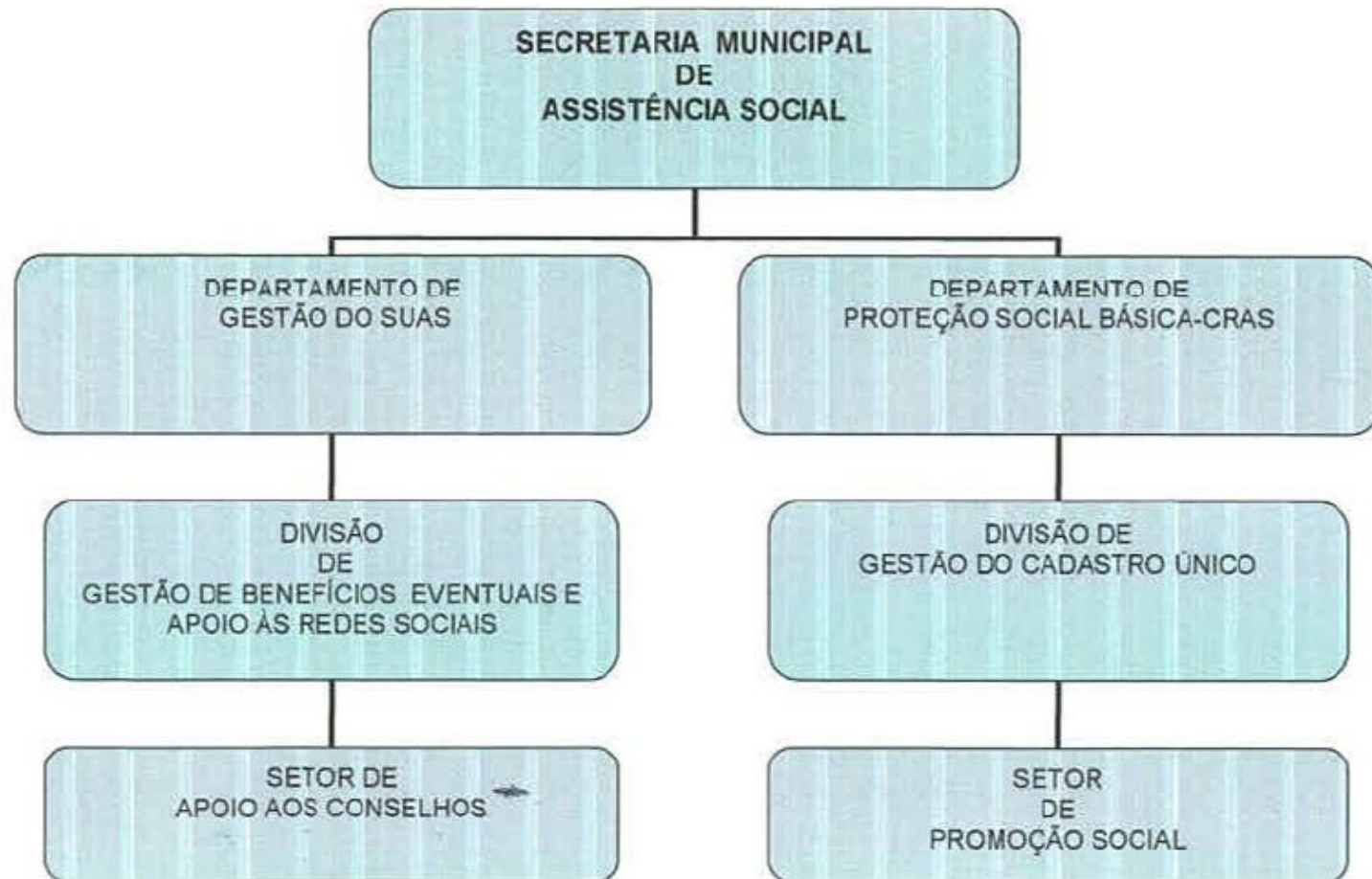
Anexo II



ANEXO III



ANEXO IV



(Handwritten signature)